

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N° 76/ 2015**

**PAAF n° 0024.12.006441-5**

- I. **Assunto:** Analisar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Acordo Judicial firmado entre a Anglo Ferrous e o Ministério Público de Minas Gerais, relativo à implantação do empreendimento Minas-Rio, no município de Conceição do Mato Dentro.
- II. **Município:** Conceição do Mato Dentro
- III. **Localização:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Conceição do Mato Dentro. Fonte: Wikipédia. Acesso em novembro de 2012.

**IV. Contextualização:**

No dia 13 de maio de 2013, foi assinada Composição Judicial entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Anglo Ferrous Minas- Rio Mineração S.A.

A cláusula n° 25, § 1° da Composição Judicial estabelece que:

**25) A compromissária obriga-se a custear, até o limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no prazo de 12 (doze) meses a contar da homologação do presente acordo, a elaboração, por entidade indicada pelo compromitente, de cadastro fundiário das famílias e georreferenciamento das propriedades localizadas no interior das seguintes Unidades de Conservação: Parque Estadual Serra do Intendente, Parque Estadual do Pico do Itambé, Monumento Natural Estadual Várzea do Lajeado e Serra do Raio, atendidas as exigências do Termo de Referência e com a anuência do Instituto Estadual de Florestas, bem como do Monumento Natural Serra da Ferrugem; Parque Natural Municipal Salão das Pedras; Parque Natural Municipal Ribeirão do Campo, atendidas as exigências do Termo de Referência e com a anuência do órgão ambiental municipal competente.**

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

**Parágrafo Primeiro-** A compromissária obriga-se a apresentar ao compromitente e ao IEF, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação da eventual concessão da licença de operação, proposta para interligar 02 (duas) unidades de conservação, dentre as citadas no *caput* dessa cláusula, mediante estudo específico de viabilidade técnica, limitando-se ao custo desse estudo ao valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

É importante ressaltar que a cláusula em questão sofreu alteração a partir de reunião realizada em 20 de janeiro de 2015, passando a abarcar apenas as três últimas unidades de conservação citadas no *caput* da cláusula acima transcrita.

Como o Ministério Público vem acompanhando sistematicamente o cumprimento das obrigações estabelecidas na Composição Judicial, o objetivo desta Nota Técnica é analisar a proposta de interligação entres as Unidades de Conservação Monumento Natural Serra da Ferrugem e Parque Natural Municipal Salão de Pedras, apresentada pela empresa Anglo American a esta Promotoria, em 26 de março de 2015. O Estudo de Viabilidade Técnica foi elaborado pela equipe da Agroflor Engenharia e Meio Ambiente.

É importante ressaltar que a empresa Anglo American comprovou, por meio de ofício, datado de 22 de abril de 2015, o pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade- IABS, em cumprimento à cláusula 25, *caput*, da Composição Judicial. Em 28 de maio de 2015, por meio de ofício, a empresa Anglo American indicou assistente técnico, sr. Henrique de Oliveira e Silva, para acompanhamento dos trabalhos de cadastro fundiário das famílias e georreferenciamento das propriedades localizadas no interior de unidades de conservação.

### V. Análise Técnica:

O Estudo de Viabilidade Técnica: Proposta de interligação entres as Unidades de Conservação Monumento Natural Serra da Ferrugem e Parque Natural Municipal Salão de Pedras apresenta inicialmente uma caracterização regional, destacando o relevo, a vegetação e a hidrografia da região de Conceição do Mato Dentro.

Em seguida, procedeu-se à caracterização das unidades de conservação selecionadas para a proposta de interligação.

Com relação ao Monumento Natural Serra da Ferrugem, destacou-se que se trata de uma unidade de conservação de proteção integral, com área de 867,11 hectares, criada pela Lei nº 1.916/2007 do município de Conceição do Mato Dentro.

Ressaltou-se que a Serra da Ferrugem, também conhecida como Mirante da Torre ou Mina da Torre, constitui-se na moldura paisagística da cidade, possuindo grande valor turístico. Está situada na bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Santo Antônio.

Sobre a geomorfologia da área, destacou-se a “ocorrência de reentrâncias naturais, lapas, abrigos e cavernas de natureza ferruginosa, predominantemente nas partes média e superior das vertentes da serra, onde há presença de formação das cangas”.

Ressaltou-se que os ambientes de canga são ecossistemas raros e de localização restrita em Minas Gerais e no Brasil, abrigando espécies da fauna e da flora raras e ameaçadas.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Afirmou-se que a Serra Sapo-Ferrugem pode ser considerada um ambiente único, sendo área prioritária para preservação do ecossistema.

Por fim, foram relacionadas iniciativas consideradas de grande relevância para a região, dentre as quais se destacam: proteger e preservar a cadeia de montanhas que forma a Serra da Ferrugem, bem como sua área de amortecimento e ordenar e compatibilizar o aproveitamento econômico, social, turístico e científico dos recursos naturais.

Em relação ao Parque Natural Municipal Salão de Pedras, destacou-se que foi tombado como Monumento Natural, Paisagístico e Histórico pela Resolução 003/2004-Emenda à lei Orgânica do município. Foi instituído como unidade de conservação de proteção integral, com área de 857,62 hectares, pela Lei Municipal nº 1.594/1999. Em 2005, foi reconhecido com núcleo da Reserva da Biosfera do Espinhaço.

Destacou-se a presença de afloramentos rochosos e sítios arqueológicos na unidade de conservação.

Ressaltou-se a riqueza de mananciais da área, em cujos limites estão situados os principais balneários da cidade, tais como Baú, Água Quente, Lago Azul e Poço das Ninfas.

Além do potencial turístico da área, foi destacada sua relevância histórica e arqueológica, sobretudo no que diz respeito às pinturas rupestres. Os sítios Abrigo da Colina e Abrigo do Anjo foram citados como integrantes da Tradição Planalto.

Por fim, destacou-se que o Parque Natural Municipal Salão de Pedras representa importante área florestal ao sul da Serra do Espinhaço, onde devem ser incentivadas atividades de pesquisa e criação de unidades de conservação.

Especificamente sobre a interligação das unidades de conservação Monumento Natural Serra da Ferrugem e Parque Natural Municipal Salão de Pedras foi proposta uma área que se situa ao sul de ambas as unidades, próxima ao município de Conceição do Mato Dentro. Seria uma área aproximada de 917 hectares, em que boa parte está localizada entre o Parque Salão de Pedras e o Rio Santo Antônio.

Foi feita uma breve caracterização do relevo da área, bem como de sua vegetação. Segundo o Estudo Técnico de Viabilidade:

Em relação à cobertura vegetal, apresenta fragmentos florestais de tamanhos consideráveis e diferentes estágios de regeneração natural em aproximadamente 526 ha, que corresponde a 57% da área proposta para interligação das UC's. Possui uma grande área de vegetação típica de campo rupestre quartzítico sobre afloramentos rochosos com aproximadamente 251 ha e também algumas áreas de pastagens com aproximadamente 128 ha.

Afirmou-se que a área proposta para interligação entre as UC's favorece a implantação de corredores ecológicos como estratégia para preservação da flora e da fauna.

A área proposta para interligação entre as UC's foi analisada do ponto de vista das áreas prioritárias para conservação estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente. Afirmou-se que a área em questão pode ser considerada de importância biológica extremamente alta, estando situado dentro dos limites da área denominada Corredor Central do Espinhaço. Porém, não foram detalhados os atributos naturais que conferem a área tal especificação.

Para justificar a área proposta para interligação entre as UC's foi também utilizado o Atlas para a conservação da flora de Minas Gerais (2005), da Fundação Biodiversitas.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Afirmou-se que, a área proposta para interligação das UC's apresenta médio grau de conservação e alto grau de ameaça, com grande riqueza de espécies vegetais. Verificou-se, mais uma vez, que a publicação mencionada foi explorada de forma extremamente superficial, deixando de abordar importantes recomendações que dizem respeito ao planejamento das ações de gestão, conservação e integração das unidades de conservação.

Ainda para justificar a escolha da área proposta para interligação entre as UC's utilizou-se do Zoneamento Ecológico Econômico- ZEE-MG, no tocante ao diagnóstico de vulnerabilidade natural. Destacou-se que a área em questão apresenta sua maior porção inserida numa região cuja vulnerabilidade natural é considerada alta e muito alta. Concluiu-se que a área deve apresentar restrições quanto ao uso de seus recursos naturais.

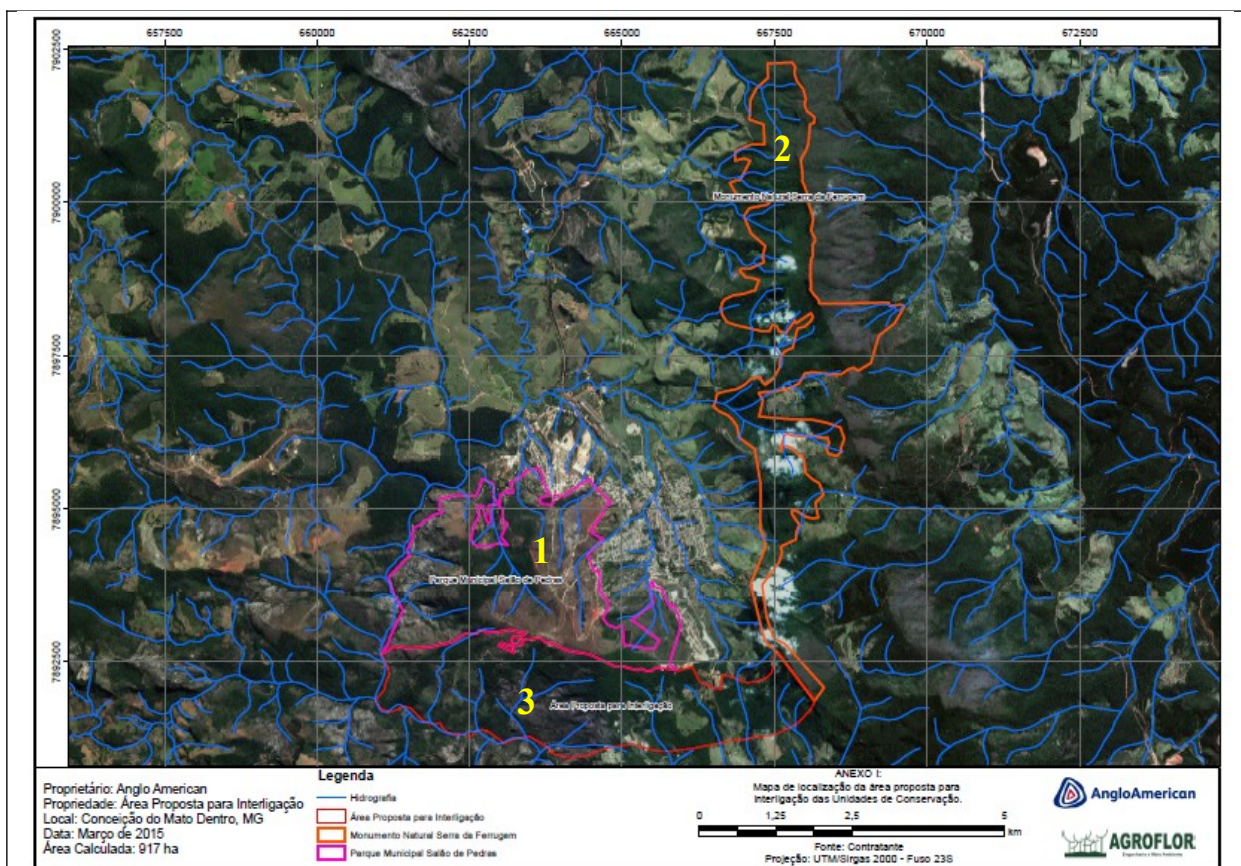


Figura 02- Mapa com a localização da área proposta para a interligação das unidades de conservação (3). Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica: Proposta de interligação entre as Unidades de Conservação Monumento Natural Serra da Ferrugem (2) e Parque Natural Municipal Salão de Pedras (1), Aglofor Engenharia e Meio Ambiente, 2015.

Com relação aos fragmentos florestais relevantes para a conservação na área proposta para interligação das UC's, foi apresentado o mapa de uso e ocupação do solo de Conceição do Mato Dentro, para evidenciar a conectividade entre eles. Destacou-se que, de forma geral, os fragmentos florestais estão bem conservados. Foram apresentadas fotografias relativas para ilustrar o grau de conservação.

Sobre a presença de afloramentos rochosos com campos rupestres, ressaltou-se que estão presentes na área proposta para interligação das UC's em considerável extensão, cerca

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

de 251 hectares, o que corresponde a 27% da área. Destacou-se que se trata de ambiente importante para conservação e manutenção de espécies da flora e da fauna.

Quanto à aptidão de uso da terra, foi apresentado um mapa elaborado pela EMBRAPA, contendo a localização da área proposta para interligação das UC's, evidenciando que a área em questão apresenta parte de suas terras com aptidão restrita para silvicultura e outra parte sem aptidão para uso agrícola. Concluiu-se que a área proposta para conservação não compromete terras que poderiam ser utilizadas na agricultura.

Por fim, a título de conclusões, afirmou-se que a área proposta reúne condições adequadas para interligação das UC's, possibilitando ganhos ambientais, como preservação de fragmentos florestais e afloramentos com campos rupestres, a contenção do crescimento urbano nas áreas adjacentes ao Parque Natural Municipal Salão de Pedras, o aumento de áreas verdes no entorno da área urbana do município de Conceição do Mato Dentro, reflorestamento de áreas ocupadas com pastagens e fortalecimento do turismo na região.

### **VI. Conclusões:**

Este setor técnico considera que as legislações relativas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC não foram exploradas pelo Estudo de Viabilidade Técnica: Proposta de interligação entre as Unidades de Conservação Monumento Natural Serra da Ferrugem e Parque Natural Municipal Salão de Pedras.

A Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, traz importantes conceitos e definições acerca das categorias, implantação e gestão das unidades de conservação que não foram considerados pelo Estudo de Viabilidade Técnica para embasar a proposta de interligação apresentada.

Dentre outros conceitos e definições, a Lei nº 9.985/2000 estabelece que:

Art. 2º- Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

[...]

VI- proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

[...]

XIX- corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Art. 11- O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

[...]

4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Estudo de Viabilidade Técnica apenas mencionou que tanto o Monumento Natural Serra da Ferrugem quanto o Parque Natural Municipal Salão de Pedras são unidades de conservação de proteção integral. Porém, não foram desenvolvidas as possibilidades e implicações que as respectivas categorias de UC's ensejam.

É importante considerar que Lei nº 9.985/2000 já introduz a questão da gestão integrada do território. Além do conceito de corredor ecológico acima transcrito, a lei em questão aborda a constituição de mosaicos de unidades de conservação:

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Verifica-se, portanto, que a Lei nº 9.985/2000 lança as bases de uma política voltada para integração entre as unidades de conservação, indo ao encontro do que está sendo proposto em relação ao Monumento Natural Serra da Ferrugem e ao Parque Natural Municipal Salão de Pedras. Embora o Estudo de Viabilidade Técnica afirme que “a área proposta para interligação entre as duas UC's favorece a implantação de corredores ecológicos como estratégias para conservação da vida silvestre”, este conceito não foi desenvolvido como ferramenta para estabelecer a conectividade entre as áreas protegidas em questão.

Os corredores ecológicos referem-se a uma estratégia de planejamento e gestão da paisagem, abrangendo as unidades de conservação e os interstícios entre elas. Sendo assim, buscam romper a fragmentação existente entre as áreas protegidas, com vistas à conservação dos recursos naturais e da biodiversidade.

Ao promoverem a interligação entre diferentes áreas naturais, os corredores ecológicos proporcionam o deslocamento da fauna, a dispersão de sementes e o aumento da cobertura vegetal, constituindo-se numa estratégia para minimizar os impactos antrópicos sobre as áreas naturais que estão cada vez mais isoladas e reduzidas.

Em nível federal os corredores ecológicos devem ser criados por ato do Ministério do Meio Ambiente- MMA, a partir de estudos que envolvam, além de análise detalhada da biodiversidade, os proprietários e comunidades da área. Existem dois corredores ecológicos reconhecidos oficialmente através de Portaria do MMA: o corredor Caatinga e o corredor Capivara-Confusões, cuja portaria de criação segue em anexo.

Em Minas Gerais, o IEF conta com o Projeto Corredores Ecológicos, com ações previstas para a conservação da Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga. O projeto prevê a implantação de 50.000 hectares de corredores ecológicos, compreendendo ações de recuperação e manutenção da vegetação nativa, além da sinalização de áreas potenciais para criação de novas Unidades de Conservação<sup>1</sup>. É interessante que a equipe responsável pela elaboração da proposta de interligação das UC's Monumento Natural Serra da Ferrugem e Parque Natural Municipal Salão de Pedras conheça este projeto do IEF, que, além de já ter realizado o mapeamento dos principais remanescentes e fragmentos florestais em diferentes regiões do Estado de Minas Gerais, estabeleceu uma tipologia para os corredores ecológicos.

<sup>1</sup> <http://www.ief.mg.gov.br/noticias/1/1705-projeto-corredores-ecologicos>. Acesso 30-06-2015.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

O Estudo de Viabilidade Técnica: Proposta de interligação entre as Unidades de Conservação Monumento Natural Serra da Ferrugem e Parque Natural Municipal Salão de Pedras propôs para interligação das UC's uma área próxima ao núcleo urbano de município de Conceição do Mato Dentro, com aproximadamente 917 hectares, localizada ao sul de ambas as UC's. Entretanto, não foi apresentado memorial descritivo da área em questão, instrumento imprescindível quando se trata de delimitação de território, para definição exata dos limites a serem considerados.

Não foi realizada também uma caracterização da situação fundiária da área proposta para interligação das UC's, com o levantamento das eventuais Áreas de Preservação Permanente- APP's e de Reserva Legal inseridas na área em questão.

Além disso, os atributos naturais e culturais que justificaram a proposição da área para a interligação das UC's foram apresentados de forma bastante genérica e superficial.

**Por todo o exposto, recomenda-se a complementação do Estudo de Viabilidade Técnica: proposta de interligação entre as Unidades de Conservação Monumento Natural Serra da Ferrugem e Parque Natural Municipal Salão de Pedras, sob a perspectiva de implantação de um corredor ecológico na região. É imprescindível a apresentação do memorial descrito da área proposta para interligação das UC's, o georreferenciamento, bem como a caracterização de sua situação fundiária.**

São essas as considerações deste Setor Técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2015.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora